



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 462/83

Em, 15 de Abril de 1.983.

EMENTA: TORNA VÁLIDA A PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, SITUADOS NA CIDADE DE PAU DOS FERROS: = = = = =

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte - COHAB-RN duas glebas de propriedade do Município de Pau dos Ferros por duas outras pertencentes à COHAB-RN, com as dimensões, características e confrontações abaixo especificadas:

I - GLEBA "A" - Terreno urbano, antigo campo de pouso, pertencente ao Município, com uma área de 183.390,23 m², limitando-se ao Norte em 1.250,48 m com terras da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros; ao Sul em 1.160,62m com terreno pertencente a Manoel José da Costa; ao Leste em 160,30 m com terras de propriedade de Manoel José da Costa, Cândido Pitanga e Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, e ao Oeste 185,81 m com terreno de Propriedade da Secretaria de Educação, permutada por outra de propriedade da COHAB-RN medindo 122.000,00 m² situada em perímetro urbano onde hoje se localiza grande parte do campo de pouso desta cidade de Pau dos Ferros, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, Sul e Leste em 1.220,00 m, 1.220,00 m e 100,00 m, respectivamente, com terras pertencentes aos herdeiros de Francisco Diniz Dantas e esposa Theodolina Dantas Diniz, e ao Oeste em 100,00 m com terras de propriedade da COHAB-RN.

II- GLEBA "B" - Terreno urbano pertencente ao Município de Pau dos Ferros, com uma área de 13.146,00 m², limitando-se ao Norte em 70,50 m com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros; ao Sul em 43,20 m com terras de propriedade de Teodoro Alexandre de Araújo; ao Leste em 217,00 m com terras da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros e a BR-405; e ao Oeste em 233,10 m com terrenos pertencentes a Teodoro Alexandre de Araújo, Pedro Freire da Costa e Pedro Régis de Freitas, permutada por outra de propriedade da COHAB-RN medindo 8.000,00 m², encravado em parte da área onde hoje se localiza o campo de pouso desta cidade, com os seguintes limites e confrontações; ao Norte, Sul, Leste e Oeste em 100,00m, 100,00 m, 80,00m e 80,00 m, respectivamente, com terras pertencentes aos herdeiros de Francisco Diniz Dantas e Theodolina Dantas Diniz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

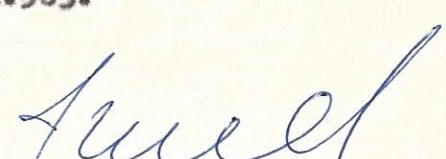
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

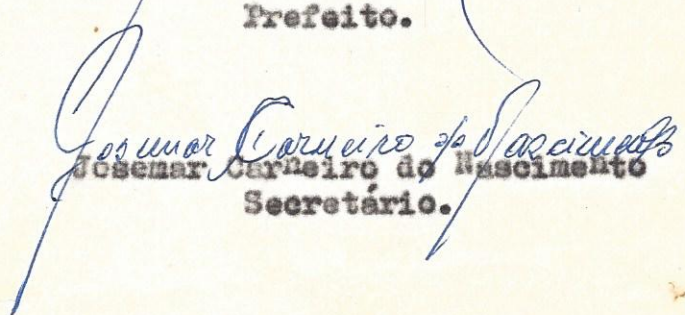
ART. 2º - Objetiva a permuta das glebas mencionadas no artigo anterior à implantação, pela COHAB-RN, dos projetos habitacionais Princesinha do Oeste e Pau dos Ferros - PROMORAR, em locais mais próximos ao centro da cidade.

ART. 3º - Para os fins do artigo 10, item IV, da Lei nº 3.846 de 07 de Agosto de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios), fica referendada a permuta dos terrenos suprarreferenciados, acordada em processos expropriatórios com trânsito em julgado.

ART. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem as datas de 29 de Julho de 1982 e 30 de Setembro de 1982, para fins de ratificação dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros e a Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte, os quais visaram, através da permuta de imóveis, pôr fim às ações de desapropriação que a segunda moveu contra a primeira, perante o Juiz desta cidade e Comarca de Pau dos Ferros.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros (RN), 15 de Abril de 1.983.


Dr. José Fernandes de Melo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.